



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

CENTRO DE PROMOÇÃO

Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208 FAX 3066-8049 FONE 3066-8091 3066-8092

DOE – Seção I – sábado, 28 de fevereiro de 2015, página 83 a 84

Comunicado CRH N.º 6, DE 27- 02-2015

APURAÇÃO DO CONTINGENTE

O Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, a vista do disposto nos artigos 5º ao 7º do Decreto n.º 57.782 publicado a 11/02/2012, que estabelece os procedimentos e critérios relativos à progressão de que tratam os artigos 22 a 27 da LC n.º 1.080/2008 de 17-12-2008, torna público o contingente dos integrantes da classe de Auxiliar de Serviços Gerais, da Escala de Vencimentos Nível Elementar; das classes de Oficial Administrativo, Oficial Operacional, Oficial Sociocultural da Escala de Vencimentos Nível Intermediário; das classes de Analista Administrativo, Analista de Tecnologia, Analista Sociocultural e Executivo Público da Escala de Vencimentos Nível Universitário da Secretaria de Estado da Saúde que poderão ser beneficiados com a Progressão referente ao exercício de 2013.

1. PROGRESSÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013

1.1 Quadro demonstrativo do contingente existente em 31/12/2012 e total a progredir.

NÍVEL ELEMENTAR

CLASSE	CONTINGENTE	TOTAL A PROGREDIR
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	8416	1683

NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CLASSE	CONTINGENTE	TOTAL A PROGREDIR
OFICIAL ADMINISTRATIVO	6969	1394
OFICIAL OPERACIONAL	1155	231
OFICIAL SOCIOCULTURAL	62	12



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

CENTRO DE PROMOÇÃO

Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208 FAX 3066-8049 FONE 3066-8091 3066-8092

NÍVEL UNIVERSITÁRIO

CLASSE	CONTINGENTE	TOTAL A PROGREDIR
ANALISTA ADMINISTRATIVO	50	10
ANALISTA DE TECNOLOGIA	3	1
ANALISTA SOCIOCULTURAL	21	4
EXECUTIVO PÚBLICO	147	29

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE PROGRESSÃO REFERENTE AO ANO DE 2013

O Coordenador de Recursos Humanos, nos termos do artigo 6º e 7º do Decreto nº 57.782 e artigo 1º das disposições transitórias do referido Decreto publicado a 11/02/2012, que estabelece os procedimentos e critérios relativos à progressão de que tratam os artigos 22 a 27 da LC n.º 1.080/2008, por meio do Centro de Promoção, do Grupo de Gestão de Pessoas, torna pública a Abertura do Processo de Progressão referente ao exercício 2013, para os integrantes das classes abrangidas pela LC n.º 1.080/2008 da Secretaria de Estado da Saúde. O Processo de Progressão 2013 far-se-á mediante os resultados das Avaliações de Desempenho Individual de que trata o inciso II, do artigo 19, do Decreto n.º 57.780/2012 e o Inventário de Desenvolvimento.

Neste Processo de Progressão serão beneficiados até 20% do contingente total de servidores titulares de cargos ou ocupantes de funções atividades integrantes de cada classe de Nível Elementar, Nível Intermediário e Nível Universitário da Lei Complementar n.º 1.080/2008 existentes no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, observado o contingente de servidores em 31-12-2012, conforme o quadro demonstrativo de contingente que consta neste Comunicado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

CENTRO DE PROMOÇÃO

Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208 FAX 3066-8049 FONE 3066-8091 3066-8092

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Progressão é a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior, dentro de uma mesma referência, da respectiva classe.

1.2. A Progressão é destinada aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades das classes abaixo relacionadas:

1.2.1. de nível elementar:

1.2.1.1. Auxiliar de Serviços Gerais;

1.2.2. de nível intermediário:

1.2.2.1. Oficial Administrativo;

1.2.2.2. Oficial Operacional;

1.2.2.3. Oficial Sociocultural;

1.2.3. de nível universitário:

1.2.3.1. Analista Administrativo;

1.2.3.2. Analista de Tecnologia;

1.2.3.3. Analista Sociocultural;

1.2.3.4. Executivo Público.

1.3. São requisitos para participação no processo de progressão referente a 2013 os itens abaixo descritos:

1.3.1. Contar, em 31 de dezembro de 2012, com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão da classe em que o cargo ou função-atividade estiver enquadrado.

1.3.2. Contar com resultado final ponderado igual ou superior a 70 (setenta) pontos em cada uma das 2 (duas) últimas Avaliações de Desempenho Individual referentes aos ciclos avaliatórios de 01/01 a 31/12/2011 efetuada em 2012, e de 01/01/2012 a 31/12/2012, efetuada em 2013 a que se refere o Decreto nº 57.780, de 10 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto 58.373.2012.

1.3.3. Ser titular de cargo efetivo ou ocupante de função-atividade das classes a que se refere o item 1.2 deste Edital na data da vigência deste processo a que se refere o item 7.2 deste Edital.

1.3.4. Os servidores promovidos no concurso de promoção de 2012, assim como progredidos nos processos referentes aos anos de 2011 e 2012, não participarão do processo de progressão de 2013 por não contarem com o interstício mínimo necessário.

1.4. O servidor que não preencher os requisitos descritos no item 1.3 deste capítulo não poderá participar deste processo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

CENTRO DE PROMOÇÃO

Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208 FAX 3066-8049 FONE 3066-8091 3066-8092

CAPITULO II - CRITÉRIOS DE CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO

2.1. O cômputo do interstício terá início a partir do cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício.

2.1.1.. Para os servidores que obtiveram progressão ou promoção, a partir da vigência dos respectivos processos.

2.2. O tempo de efetivo exercício será apurado até 31 de dezembro de 2012.

2.3. A contagem de tempo não será interrompida quando o servidor estiver afastado de seu cargo ou função-atividade, nas seguintes condições:

a) nomeado para cargo em comissão ou designado, nos termos da legislação trabalhista, para exercício de função-atividade em confiança;

b) designado para função retribuída mediante gratificação “pro labore”, a que se referem os artigos 16 a 18 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

c) designado para função de serviço público retribuída mediante “pro labore”, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968;

d) designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando;

e) afastado nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado;

f) afastado nos termos dos artigos 67, 78, 79 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do inciso I do artigo 15 e dos artigos 16 e 17 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974;

g) afastado, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

h) afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo;

i) afastado nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008.

j) licença para tratamento de saúde, no limite de 45 (quarenta e cinco) dias por ano; e

k) ausência em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008;

2.3.1. Os afastamentos não previstos no item 2.3 deste capítulo interromperão a contagem de tempo, zerando e reiniciando a contagem do interstício a partir do retorno do servidor ao exercício após o evento que gerou a interrupção.

2.4. A CRH disponibilizará plataforma online para que os subsetoriais de RH informem as condições dos servidores vinculados às suas Unidades para participar do processo de progressão referente ao exercício de 2013, por meio da apuração do tempo de efetivo exercício



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

CENTRO DE PROMOÇÃO

Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208 FAX 3066-8049 FONE 3066-8091 3066-8092

no padrão da classe em que o cargo ou função-atividade estiver enquadrado e a verificação e confirmação dos itens abaixo:

- I) Nome;
- II) Registro Geral (RG);
- II) RS/PV;
- III) cargo ou função-atividade de que é titular ou ocupante;
- IV) padrão de atual de enquadramento da LC N.º 1.080/2008;
- V) resultados positivos das Avaliações de Desempenho Individual referentes aos processos de 2012 e 2013;
- VI) informar tempo de efetivo exercício no padrão da classe em que o cargo ou função-atividade estiver enquadrado, até 31/12/2012.

2.5 Após a confirmação dos responsáveis pelo subsetorial de RH das condições para participação no processo, a CRH publicará lista de servidores aptos a participar do processo de progressão, por classe, com a identificação do servidor e a pontuação final ponderada das duas avaliações consideradas.

CAPÍTULO III - DO INVENTÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

3.1. O Inventário de Desenvolvimento é um instrumento para listar os eventos realizados pelo servidor, e tem por finalidade estimular a qualificação profissional através do investimento em educação continuada.

3.1.1. Os eventos incluídos no Inventário de Desenvolvimento agregarão pontuação adicional à média das notas de Avaliação de Desempenho Individual, de que trata o Decreto nº 57.780, de 10 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto 58.373.2012, para fins de progressão, até o valor máximo de 30 (trinta) pontos.

CAPÍTULO IV - VALIDAÇÃO DOS CURSOS/EVENTOS PARA FINS DO INVENTÁRIO DE DESENVOLVIMENTO

4.1. A validação dos cursos/eventos bem como a aceitação dos documentos comprobatórios destes, para fins de compor o Inventário de Desenvolvimento, é de responsabilidade dos órgãos Subsetoriais de RH, respeitados os dispositivos dos itens subsequentes:

4.2. Obtida a progressão, os eventos considerados no respectivo processo não poderão ser novamente utilizados para o mesmo fim.

4.3. Dos cursos/eventos descritos nos itens I ao XVIII do item 4.5 deste Edital, deverão ser considerados somente os concluídos no período máximo de 2 anos retroativos à data desta publicação.

4.3.1. Tratando-se do primeiro processo de progressão do servidor, após cumprimento do estágio probatório, os eventos listados de I a IX no item 4.5 deste Edital, poderão ser



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

CENTRO DE PROMOÇÃO

Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208 FAX 3066-8049 FONE 3066-8091 3066-8092

considerados se concluídos no período máximo de 5 (anos) retroativos à publicação do edital de abertura do referido processo.

4.4. Serão considerados os cursos/eventos desde que:

- a) Relacionados com as atividades efetivas do servidor;
- b) Comprovados mediante apresentação de documentação original, ou cópia autenticada, emitida pela instituição promotora do evento;
- c) Comprovados mediante apresentação do original, no caso de eventos de publicações.

4.4.1 O servidor deverá apresentar, em data a ser estabelecida através de ato específico da Coordenadoria de Recursos Humanos publicado em Diário Oficial do Estado, a documentação na forma que trata o item 4.5 deste capítulo, ao Órgão Subsetorial de Recursos Humanos ao qual está vinculado.

4.4.2 Os documentos para pontuação do Inventário de Desenvolvimento também poderão ser apresentados por procurador devidamente constituído.

4.4.3 O Subsetorial de Recursos Humanos será responsável pelo recebimento da documentação e/ou títulos e deverá proceder a conferência entre originais e respectivas cópias, mediante identificação do servidor conferente e sua assinatura nas cópias dos títulos, acompanhadas da informação “confere com o original”.

4.4.3.1 Os cursos/eventos e os documentos comprobatórios apresentados que não atenderem as condições estabelecidas neste edital não serão validados.

4.4.3.2 Os cursos/eventos e os documentos comprobatórios apresentados fora do prazo estabelecido pelos itens 4.3 e 4.3.1 não serão validados.

4.5. Os cursos/eventos, quando relacionados com as atividades desempenhadas pelo servidor, serão avaliados na seguinte conformidade:

Item	Eventos/Documentação Comprobatória	Limite*	Pontos	Validação do RH	Pontuação
I	Pós Doutorado: apresentar diploma do curso de pós graduação “stricto sensu” devidamente pelo MEC	1	10		
II	Doutorado: apresentar diploma do curso de pós graduação “stricto sensu” devidamente reconhecido pelo MEC	1	9		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

CENTRO DE PROMOÇÃO

Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208 FAX 3066-8049 FONE 3066-8091 3066-8092

III	Mestrado: apresentar diploma do curso de pós graduação “stricto sensu” devidamente reconhecido pelo MEC	1	8		
IV	Mestrado Profissional: apresentar diploma do curso de pós graduação “stricto sensu” devidamente reconhecido pelo MEC	1	8		
V	MBA (máster of Business Administration): apresentar certificado de conclusão do curso oferecido por instituição de ensino superior ou entidade especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional pelo MEC	1	6		
VI	Especialização “Lato Sensu” (360 hs): apresentar certificado de conclusão do curso oferecido por instituição de ensino superior ou entidade especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional pelo MEC	1	6		
VII	Especialização (outros): apresentar certificado de conclusão do curso	1	6		
VIII	Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo): apresentar diploma do curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC	1	5		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

CENTRO DE PROMOÇÃO

Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208 FAX 3066-8049 FONE 3066-8091 3066-8092

IX	Curso Sequencial de Formação Específica: apresentar diploma/certificado do curso de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC	1	4		
X	Curso de Capacitação, Aperfeiçoamento ou treinamento: apresentar certificado de conclusão do curso emitida pela instituição promotora do evento. Se evento da SES devidamente reconhecido pelas áreas de Treinamento/Desenvolvimento e/ou Órgão de Recursos Humanos.	3	2		
XI	Curso de Extensão: apresentar certificado de conclusão do curso oferecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC	2	2		
XII	Participação em congressos, seminários e outros: apresentar certificado confirmado a presença no evento	4	1		
XIII	Apresentação de trabalho em congressos: apresentar certificado confirmando a participação no evento	4	2		
XIV	Curso de Informática (15 hs ou mais): apresentar certificado de conclusão de curso de informática	5	1		
XV	Curso de Idiomas (nível mínimo: intermediário): apresentar certificado de conclusão do curso de idiomas oferecido por escolas de idiomas.	5	1		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

CENTRO DE PROMOÇÃO

Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208 FAX 3066-8049 FONE 3066-8091 3066-8092

XVI	Participações em comissões técnicas e grupos de trabalho, constituídos com fim específico: apresentar designações oficiais em Diário Oficial	5	1		
XVII	Prêmios: comprovação de recebimento de prêmio	1	3		
XVII I	Publicações**: cópia simples e o original da publicação, desde que a publicação detenha registro de ISBN/ISSN	3	3		
	TOTALIZAÇÃO				

4.5.1. Coluna “Limite” - refere-se ao número máximo de cursos/eventos que poderão ser considerados para um mesmo processo de progressão.

4.5.2. **Publicações(item XVIII) – poderão ser consideradas somente publicações em revistas com registro de ISBN. A publicação deverá tratar de tema relacionado ao trabalho do servidor. Não poderá ser aceito resumos ou publicações em anais.

4.5.3. Validação RH (coluna) – refere-se a manifestação dos órgãos Subsetoriais de RH quanto ao atendimento das condições previstas nos subitens do item **4.5** deste capítulo, para a validação dos cursos/eventos e a forma de comprovação, preenchendo com número de curso/eventos devidamente comprovados correspondentes a cada item do Inventário de Desenvolvimento validados, observado o limite máximo permitido de cada item.

4.5.4 Os eventos/cursos validados e pontuados pelos órgãos Subsetoriais de RH, na conformidade do item 4.5 deste capítulo, e na quantidade limite de cada item serão atribuídos os pontos conforme o Inventário de Desenvolvimento, totalizado na coluna pontuação.

4.6. A Totalização da Pontuação do Inventário de Desenvolvimento agregará pontuação adicional a Avaliação de Desempenho Individual na conformidade do item **3.1.1** do

CAPÍTULO III - DO INVENTÁRIO DE DESENVOLVIMENTO.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

CENTRO DE PROMOÇÃO

Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208 FAX 3066-8049 FONE 3066-8091 3066-8092

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A lista de classificação para fins de progressão corresponderá à média aritmética dos resultados positivos das 2 (duas) notas das Avaliações de Desempenho Individual consideradas somada à pontuação do Inventário de Desenvolvimento, em ordem decrescente de pontuação.

5.1.1. Em caso de igualdade de pontuação terá preferência sucessivamente à classificação o candidato que obtiver:

- I)** Maior tempo de efetivo exercício no Padrão da classe;
- II)** Maior tempo de efetivo exercício na classe;
- III)** Maior tempo de efetivo exercício no serviço público estadual;
- IV)** Maior idade

5.1.2. Para fins de apuração do tempo de efetivo exercício, contados até 31 de dezembro de 2012, a que se referem os subitens I a III do item 5.1.1. deste capítulo, serão utilizados os critérios para concessão do adicional por tempo de serviço.

5.1.3. A lista de classificação, por classe, será publicada em D.O.E. por ato específico da Coordenadoria de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

6.1. Da lista de servidores aptos a participar do processo de progressão, de que trata o item 2.5 do CAPÍTULO II - CRITÉRIOS PARA CONTAGEM DE INTERSTÍCIO, caberá recurso uma única vez, protocolado junto ao subsetorial de recursos humanos e dirigido ao Coordenador de Recursos Humanos da pasta, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

6.2 Após a publicação da lista de classificação, de que trata o item 5.1.3. do CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO do presente edital, o servidor terá 3(três) dias úteis para interpor recurso, mediante requerimento fundamentado e protocolado junto ao subsetorial de recursos humanos, dirigido ao Dirigente do Subsetorial de Recursos Humanos, a qual o cargo ou função atividade do servidor estiver vinculado.

6.2.1 O processo de recurso deverá ser instruído pelo subsetorial de recursos humanos com informações que subsidiem sua decisão.

6. 3 As decisões aos recursos interpostos serão publicadas em Diário Oficial do Estado.

6.3.1 Compete ao Coordenador de Recursos Humanos a publicação das decisões dos recursos a que se refere o item 6.1 e ao Dirigente do Subsetorial de Recursos a que se refere o item 6.2.

6.4. Após a publicação das decisões dos recursos, publicar-se-á a lista de classificação final para fins de progressão.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

CENTRO DE PROMOÇÃO

Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208 FAX 3066-8049 FONE 3066-8091 3066-8092

CAPÍTULO VII - DA PROGRESSÃO

7.1. A progressão far-se-á por ato específico do Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos, aos servidores classificados até o limite de 20% do contingente de cada classe existente na Secretaria de Estado da Saúde, abrangidas pela L.C. Nº 1.080/2008, de acordo com o quadro demonstrativo deste Comunicado.

7.2. A progressão referente ao processo de 2013 produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de novembro de 2013.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Cabe aos servidores o inteiro conhecimento das regras contidas nesta Instrução e demais atos e normas regulamentares, implicando na tácita aceitação das normas e condições do processo de progressão.

8.1.1 A inexatidão das afirmativas ou a irregularidade na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o servidor da lista de classificação final, anulando-se todos os atos decorrentes desta.
